



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2ª Sessão do Conselho de Contribuintes	
Publicação em Diário Oficial da União	
de	02 / 03 / 2001
Rubrica	§

Processo : 10845.006891/94-74
Acórdão : 201-73.966

Sessão : 17 de agosto de 2000
Recurso : 112.306
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO - SP
Recorrida : Guarujá Veículos Ltda.

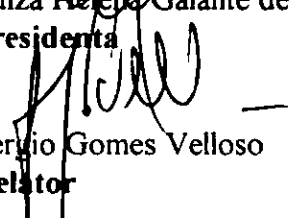
FINSOCIAL – Deve ser confirmada a decisão que cancelou a exigência de FINSOCIAL exigido acima da alíquota de 0,5%. **Recurso de Ofício a que se nega provimento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DRJ EM SÃO PAULO – SP.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2000


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Sérgio Gomes Velloso
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Ana Paula Tomazzete Urroz (Suplente), Ana Neyle Olímpio Holanda, Valdemar Ludvig, João Berjas (Suplente) e Antonio Mário Abreu Pinto.

lao/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10845.006891/94-74

Acórdão : 201-73.966

Recurso : 112.306

Recorrente : DRJEM SÃO PAULO - SP

RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração lavrado em decorrência de diferenças apuradas no recolhimento da Contribuição para o FINSOCIAL, posto ter a contribuinte apurado a mesma à alíquota de 0,5%.

Irresignada, a contribuinte apresenta sua impugnação, alegando que o Supremo Tribunal Federal já declarou inconstitucional as elevações de alíquotas do FINSOCIAL.

A decisão monocrática julgou improcedente a exigência fiscal, pois tanto o artigo 17 da Medida Provisória nº 1.110/95, quando o artigo 1º da IN SRF nº 31/97, dispensa a constituição do crédito tributário em comento.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10845.006891/94-74
Acórdão : 201-73.966

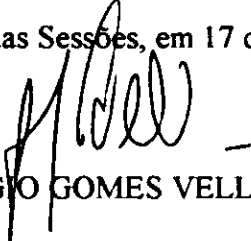
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO

Correta a decisão recorrida em cancelar a exigência fiscal relativa unicamente à cobrança da Contribuição ao FINSOCIAL em alíquota superior a 0,5%, posto ter o Supremo Tribunal Federal declarado a inconstitucionalidade das alterações introduzidas pelas Leis nºs 7.787/89, 7.894/89 e 8.147/90.

Diante do exposto, nego provimento ao Recurso de Ofício.

É como voto.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2000


SERGIO GOMES VELLOSO